



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 16/05/2025 08:36:23.147 - PL261424
EMC 1014/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1014/2025

Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE, referente ao
Objetivo 4 Anexo do Projeto de Lei.

Objetivo 4. Modifique-se o trecho “regular”, substituindo-o por “recomendada para essa etapa da escolarização”, modifique-se o trecho “em todas as”, substituindo-o por “respeitadas as especificidades das”, modifique-se o trecho “redução de superação das”, substituindo-o por “superação das” e acrescenta-se novos elementos ao texto a Objetivo 4 do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação

“Objetivo 4: Assegurar que todas as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade **recomendada para essa etapa da escolarização, respeitadas as especificidades das modalidades educacionais, com superação das desigualdades (sociais, étnico-raciais, de gênero, referentes a presença de deficiências, territoriais, de origem) e inclusão.**”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254944434800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 4 9 4 4 4 3 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 15/05/2025 08:36:23.147 - PL261424
EMC 1014/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1014/2025

JUSTIFICATIVA

Idade “regular” é um termo genérico que pode causar equívocos (involuntário ou deliberado) na interpretação e, por consequência, na aplicação da lei. Ainda, a abordagem proposta garante o respeito a certas modalidades educacionais assegura que o objetivo de enfrentamento às desigualdades não seja contraditório com o princípio da inclusão, pois respeita as singularidades do desenvolvimento sem abandonar o compromisso com a qualidade educacional para todos, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e as diretrizes da educação especial na perspectiva inclusiva, que priorizam o desenvolvimento integral em detrimento de padrões rígidos de desempenho. A mudança proposta representa um avanço conceitual e prático, ainda, ao substituir “reduzir” por “superar” as desigualdades, enfatizando a necessidade de ações estruturais que combatam as causas profundas das disparidades educacionais.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal

